

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º- O BAHIA AM EDR EUROPE SYNERGY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações, bem como, no que lhe é aplicável a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.792/2009 e alterações posteriores (“Resolução 3.792/2009”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas do BAHIA AM EDR EUROPE SYNERGY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 18.289.916/0001-79 (“FUNDO INVESTIDO”), fundo gerido pela GESTORA e administrado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO INVESTIDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação de no mínimo 95% do seu patrimônio em cotas do Edmond de Rothschild Fund – Europe Synergy (“Fundo *Offshore*”). O Fundo *Offshore* possui uma filosofia de gestão independente de índices de Benchmarks; utilizando-se da estratégia *stock picking bottom-up*, complementada por um rígido controle de risco. O Fundo *Offshore* visa captar as diferentes fases do ciclo econômico europeu, se beneficiando da fase de crescimento, favorável para fusões e aquisições, bem como da fase de abrandamento econômico que resultam em reestruturações e/ou transformações. De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO INVESTIDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações por meio do Fundo *Offshore*, podendo incorrer também nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, e derivativos, conforme política descrita no Artigo 5º abaixo.

Parágrafo Segundo – O FUNDO e o FUNDO INVESTIDO respeitarão, no que aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, em particular a Resolução 3.792/2009, conforme alteradas. Os Cotistas do FUNDO estão sujeitos às normas específicas, aplicáveis a ele e às suas aplicações, sendo que serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos ao limite de concentração e diversificação estabelecidos pela regulamentação a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)				
	MÍN.	MÁX.	LIMITES		
			MÁX.	MÍN.	MÁX.
			NÍVEL 1	NÍVEL 2	
1) Cotas do BAHIA AM EDR EUROPE SYNERGY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 18.289.916/0001-79.	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de investimento em ações e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%			
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	0%	95%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-	0%	0%			

Padronizados – FIC-FIDC-NP.					
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	95%	100%	100%		
8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	5%			
9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	0%	0%		0%	
10) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	0%	0%			
11) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%	100%		
12) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
13) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (12) e (13) acima.	0%	5%			
15) Cotas de fundos de índice de Renda Fixa (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
16) Cotas de fundos de Renda Fixa Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% do Patrimônio do Fundo)		
			Mín.	Máx.	
1) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com			0%	100%	

instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.			
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo.	0%	100%	
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 8º deste Regulamento, detidas indiretamente através dos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	100%	
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	0%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	VEDADO		

Operações a descoberto	VEDADO
Operações diretas no Mercado de derivativos	VEDADO
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO

Artigo 5º – A carteira do FUNDO INVESTIDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Cotas do fundo Edmond de Rothschild Fund – Europe Synergy (“FUNDO INVESTIDO”)	95%	100%	100%
2) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%
3) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (2).	0%	5%	
4) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, exceto por meio de Fundos Investidos.	0-5%		
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
7) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VEDADO		
8) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (4) acima.	0%	0%	
9) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (4) acima.	0%	0%	
10) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de	0%	0%	

direito privado que não as relacionadas nos itens (8) e (9) acima.			
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8), (9) e (10) acima.	0%	0%	
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%	
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e (20) abaixo.	0%	5%	
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%	
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	5%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	VEDADO		
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	5%	
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO		

22) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO		
24) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1.2) Alavancagem	VEDADO		
2) Depósito de margem	0%	15% ⁽¹⁾	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% ⁽¹⁾	
4) Os fundos investidos inclusive o Edmond de Rothschild Fund – Europe Synergy podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%	
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO, não sendo considerados os títulos recebidos como lastro de operações compromissadas.</i>			
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	5%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	5%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	

7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	5%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	95%	100%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	5%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	5%	5%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	5%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas do fundo de Investimento no exterior: Edmond de Rothschild Fund - Europe Synergy Fund, sediado em Luxemburgo e gerido pela Edmond de Rothschild Asset Management (Luxembourg), que segue as regras UCITS, o mesmo está sujeito, mas não se limitando, aos riscos de: variação cambial, crédito, liquidez, mercado, contraparte, concentração, derivativos, entre outros.	95%	100%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade.	VEDADO		
Operações a descoberto.	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		
Aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001.	VEDADO		
Investir em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações com ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados	PERMITE		

como nível II e III e outros ativos de renda variável.	
--	--

Artigo 6º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 7º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 8º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 9º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BAHIA AM Renda Variável LTDA. com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 78, 10º andar, Centro,, inscrita no CNPJ sob nº 13.143.849/0001-66, credenciada como

administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.754, de 16.06.2011, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) D29BF0.00001.ME.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quinto – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sexto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 12 – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 15 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 300.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 100.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 100.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 300.000,00

Parágrafo Segundo - Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários das GESTORAS e das empresas de seu grupo econômico, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 50.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 50.000,00

Artigo 16 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+2 dias úteis	--
Resgate	D	D+1 dia útil	D+6 dias úteis

Artigo 17 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil subsequente a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo

investidor a ADMINISTRADORA, que deve ser realizada no dia útil subsequente a Data da Solicitação.

Artigo 18 - Aplicações e resgates de cotas cuja conversão coincida com sábados, domingos e feriados nacionais no Brasil, em Luxemburgo e na França serão processados no primeiro dia útil subsequente. A lista contendo os feriados mencionados nesse Artigo pode ser obtida no site: www.bahiasset.com.br.

Parágrafo Único - O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas, sendo a mesma transferida para o dia útil subsequente.

Artigo 19 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MAIO** de cada ano.

Artigo 22 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 23 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 24 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.